

**PORTARIA FF/DE 61/2022**

**APROVAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL - RPPN Chácara Santa Inêz**

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta essa mesma lei;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Chácara Santa Inêz, foi reconhecida por meio da Resolução SMA nº 33, de 19 de maio de 2015, nos termos do Decreto Estadual nº 51.150, de 3 de outubro de 2006;

Considerando que o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo (SIGAP), instituído pelo Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, estabelece em seu Artigo 14, que as unidades de conservação devem dispor de Plano de Manejo; e

Considerando que o parágrafo 4º, do Artigo 17 do SIGAP dispõe que os Planos de Manejo das RPPN instituídas pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, serão aprovados por meio de Portaria do Diretor Executivo da FUNDAÇÃO FLORESTAL;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Chácara Santa Inêz**, localizada no Município de Bananal, no Estado de São Paulo, com base no Parecer Técnico RPPN/FF nº 01/2022, elaborado a partir dos estudos constantes no Processo FF 663/2020.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo em tela não exime a proprietária de atender a todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006 e o Decreto Federal nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 2º - A proprietária deverá assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPN e implantar o Plano de Manejo, conforme Artigo 10º, Inciso I e II, do Decreto Estadual nº 51.150 de 03 de outubro de 2006;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Diretoria Executiva, 22 de março de 2022.



**Rodrigo Levkovicz**  
**Diretor Executivo**